



PREFEITURA MUN DE 80M JARDAN MA
CNPJ 06.229.975/8001Protocolo Administrativo Centra!
N° 9109/8081 15 hs 47 min
Recebi em 22 109 | 2021

Javour Pontus

Responsavel

À Ilma Sr^a
Ingrid Silva dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Bom Jardim MA
Ref. Á Tomada de Preço 07/2021

AD & JM Serviços e Produtos Itda, CNPJ nº 36.865.799/0001-26, devidamente qualificada no processo administrativo 105/2021, neste ato por seu representante legal, *in fine* assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar sua desistência na referida Tomada de Preço, conforme dispõe o Art. 43, §6º da lei federal 8.666/93, que dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A referida desistência se dá pelo fato de que o maquinária (trator e caçamba) capaz para a realização do serviço quebraram durante a realização de outra obra, assim encontram-se com problemas mecânicos, nos quais não temos previsão para o conserto por depender de chegada/pedido de peças junto à fabricante, e que para sublocar os serviços, o valor ofertado não é suficiente para atender as despesas geradas em planilha, visto que os custos com abastecimento, óleo e operador são de responsabilidade da contratada.

Sendo assim, nos encontramos impedidos/inviabilizados em prestar os serviços objeto da licitação em questão e no intuito de não prejudicar a execução dos serviços pretendidos pela administração pública vimos por meio desta expor as razões de caso fortuito e força maior que nos levaram a tal solicitação.

Perante o comunicado que neste ato se faz à Administração, neste sentido, e segundo o entendimento massificante da doutrina estudiosa do assunto, é necessário a petição formal de desistência para que a Comissão de licitação convoque a proposta imediatamente subsequente na ordem de classificação nos molde do Art. 43, §2º da Lei de Licitações

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





Alcancem os citados nas lições do Prof. Renato Geraldo Mendes ao comentar as citações acima:

"É dever do licitante informar toda e qualquer situação relativa as suas condições de habilitação e prestação. (...) No entanto se o licitante omitir situações relevantes, enseja em possibilidade, mesmo após o encerramento das fases internas, de reavaliação de suas condições. Portanto FATOS NOVOS (NÃO CONHECIDOS OPORTUNAMENTE) ensejam a possibilidade de rever-se o ato de adjudicação."

Há quem entenda que ainda que o órgão contratante não concorde expressamente com o pedido de desistência, o licitante não fica obrigado a contratar, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos.

DO PEDIDO

Sendo assim solicitamos nossa desistência no referido processo amparado pelas razões e dispositivos acima expostos nos colocando a disposição para demais esclarecimentos e no aguardo das deliberações ulteriores.

Santa Luzia - MA, 21 de Setembro de 2021

AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS CNPJ: 36.865.799/0001-26 José Mariano Prosiditário Assinado de forma digital por JOSE MARIANO MUNIZ NETO:05529021360
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29163170000179, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE MARIANO MUNIZ NETO:05529021360
Dados: 2021.09.20 22:06:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20060

JOSÉ MARIANO MUNIZ NETO CPF 055.290.213-60 Rep. Legal